



N. 051/2019

**RELATÓRIO  
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

**I. HISTÓRICO DO CONTRATO**

**Referência:** Análise da Prestação de Contas do Contrato n.º 85/2014

**Processo:** 23068.013614/2014-86 (16 volumes)

**Assunto:** “Projeto Implantação e Desenvolvimento de Cursos no Âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil- UAB”

**Origem de Recurso:** CAPES

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 02/10/2014 a 30/06/2017.

**Fundação de Apoio:** Fest – Fundação Espírito-santense de tecnologia

**Coordenador responsável:**

Período de 02/10/2014 a 11/01/2015 - Maria José Campos Rodrigues

Período de 12/01/2015 a 25/04/2017 - Tereza Cristina Janes Carneiro

Período de 26/04/2017 a 30/06/2017 - Julio Francelino Ferreira Filho

**Fiscal do Projeto:**

Período de 02/10/2014 a 25/04/2017 - Dulcinete Machado Zanotti

Período de 26/04/2017 a 30/06/2017 - Ariana Das Ros Soprani

**Ordenador de Despesas:**

Período de 02/10/2014 a 02/12/2014 - Reinaldo Centoducatte

Período de 03/12/2014 a 30/06/2017 - Maria José Campos Rodrigues

**Destinatário:** CONSUNI

**II- CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL**

Constatou-se que a prestação de contas encontra-se encaminhada nos volumes 04 a 16, fls. 412 a 2.969.

Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

**2.1. FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Na análise dos gastos realizados, verificou-se a aquisição de material permanente na rubrica de Material de Consumo e de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, conforme já demonstrado na análise nas rubricas próprias. Sendo assim, deverá haver um remanejamento dessas aquisições para o demonstrativo próprio “Relação dos Bens Adquiridos” e ainda o ajustes dos Demonstrativos dos Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto relativas as rubrica de Material de Consumo e de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**RECOMENDAÇÃO 001:** Após o remanejamento das despesas de material permanente para a rubrica própria, encaminhar novo Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas e ainda novos Demonstrativos dos Pagamentos Realizados Por Rubrica de Gasto relativas às rubricas de Material de Consumo e de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“O HD, os softwares e demais itens são de uso interno, ambos classificados como Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros, com isso não há necessidade do remanejamento e apresentação de novo demonstrativo.”*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Verificou-se a ausência de assinatura do contador da Fest nos formulários de prestação de contas encaminhados, conforme determina o ofício 0010/AS PROAD.

A Fest já respondeu a este questionamento em outro processo de nº 23068.000623/2018-31 com a seguinte resposta através do ofício CE-GAF 035/18: "Informamos que as Prestações de Contas elaboradas pela FEST não são assinadas pelo contador, pois nenhum órgão financiador exige".

A resposta encaminhada pela Fest contraria à solicitação efetuada pela Proad, através do ofício 0010/AS.

## **2.2. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas foi entregue no dia 30/08/2017, dentro do prazo estipulado no contrato, conforme despacho às fls. 2.970. O prazo máximo para entrega era até 30/08/2017, conforme cláusula 4ª, letra "j" do contrato: 85/2014, que diz:

"j) Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela Ufes, no prazo máximo de 30 trinta dias, bem como, ao final do PROJETO, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato [...]"

## **2.3. PUBLICIDADE DO PROJETO**

O art. 4º A da Lei nº 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site de transparência da Fundação de Apoio em 14/02/2019 e verificou-se:

1. Ausência de publicação do 1º Termo Aditivo;
2. Ausência de publicação do 2º Termo Aditivo;

**RECOMENDAÇÃO 002:** Justificar a ausência das publicações do 1º e 2º Termos Aditivos ao 85/2014.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*"Os termos de aditivo mencionados foram devidamente publicados conforme o Art. 4º da Lei nº 8958/1994. Segue em anexo os print da publicação no Portal da Transparência."*

## **2.4. CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Consta às fls. 339 e 411 Relatório Final de Cumprimento do Objeto relativo ao Projeto Implantação e Desenvolvimento de Cursos no Âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme Resolução nº 25/2012, Art. 7.º (Parágrafo único).

"Ao coordenador do projeto compete a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas, bem como a emissão de relatório técnico e a prestação de contas pertinente ao final do mesmo (**Resolução nº 25/2012, Art. 7.º Parágrafo único**)".

"O Coordenador do projeto deverá elaborar relatórios de acompanhamento físico e/ou físico-financeiro, nos prazos previamente estabelecidos no Projeto Básico ou no Plano de Trabalho, conforme o disposto no Artigo 7º desta Resolução, e anexá-lo ao seu respectivo processo administrativo. Parágrafo único. Em casos nos quais o projeto contar com o apoio de uma agência de fomento, é facultado ao Coordenador do projeto utilizar para este fim o mesmo relatório utilizado para a agência de fomento (**Resolução nº 25/2012, Art. 20 e Parágrafo Único**)".



## 2.5. CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 4ª “a” do contrato n.º 85/2014 estabelece que é atribuição da contratada a abertura de conta bancária específica para execução dos recursos do Projeto. Verificou-se que a conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros do projeto foi aberta no Banco do Brasil, conforme a seguir:

Conta Corrente: 122237-6 – Agência: 3084-8  
Conta Poupança 122237-6 – Agência: 3084-8  
Conta Corrente: 122237-6 – Agência: 21-3  
Conta Poupança 122237-6 – Agência: 21-3

## 2.6. LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta à fls. 30 relação dos servidores que participarão no projeto identificado pela matrícula SIAPE de acordo com a Resolução n.º 25/2012. Art. 5º que diz:

Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

## 2.7. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio às fls. 423 a 522, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado no quadro abaixo, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

“Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o “caput” e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo convenente;”

“Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Valores Não identificados  
Quadro 01

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
Data	Histórico	Valor (R\$)	Data	Histórico	Valor (R\$)
02/04/2015	Transferência on line	12.299,50	28/05/2015	Transferência on line	12.299,50
<b>TOTAL</b>		<b>12.299,50</b>	<b>TOTAL</b>		<b>12.299,50</b>

De acordo com o cálculo efetuado na calculadora do Cidadão, o valor de R\$ 12.299,50 transferidos da conta do projeto no dia 02/04/2015 com retorno no dia 28/05/2015 geraria uma correção monetária de R\$ 70,40 para o projeto, conforme abaixo demonstrado:

Resultado da Correção pela Poupança

Dados básicos da correção pela Poupança	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	02/04/2015
Data final	28/05/2015
Valor nominal	R\$ 12.299,50 (REAL)
Regra de correção	Nova
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,0057240
Valor percentual correspondente	0,5724000%
Valor corrigido na data final	R\$ 12.369,90 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

**RECOMENDAÇÃO 003:** Justificar a movimentação financeira no valor de R\$ 12.299,50 a débito e a crédito sem autorização do coordenador e sem comprovação documental.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Justificamos que o débito mencionado se refere ao provisionamento do fundo de rescisão na data da movimentação bancária em 02/04/2015. E em 28/05/2015 o provisionamento foi devolvido para conta do projeto. Segue em anexo a comprovação das movimentações na conta do projeto.”*

Os documentos constam às fls. 3.017 à 3.021.

**RECOMENDAÇÃO 004:** Devolver o valor de R\$ 70,40 relativos à correção monetária sobre o valor de R\$ 12.299,50 transferido da conta corrente do projeto no dia 02/04/2015 e devolvido no dia 28/05/2015, corrigidos monetariamente até a data da devolução à Ufes.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Esclarecemos que o recurso foi um provisionamento do fundo de rescisão, idem recomendação 03, não havendo devolução apurada.”*

**Considerações:** Salvo melhor juízo, entendemos que o valor de R\$ 70,40 deverá ser devolvido à Ufes, corrigido monetariamente, uma vez que o recurso ficou sem correção monetária enquanto estava aplicado na conta de fundo de rescisão no período de 02/04/2015 a 28/05/2015.



## 2.8. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto, conforme planilha de prestação de contas às fls. 416 e planilha contratual às fls. 119 e 120, foram realizadas as seguintes constatações:

**Quadro 02**

Rubricas	Descrição das Receitas	Previsto	Reorçamentação	Total Realizado	Diferença Previsto x Realizado
2	Rendimentos	-	-	44.076,92	44.076,92
	<i>Total</i>			<i>44.076,92</i>	<i>44.076,92</i>
Rubricas	Descrição das Despesas	Previsto	Reorçamentação	Total Realizado	Diferença Previsto x Realizado
	Pessoa Física sem vínculo				
3.3	Estagiários + Vale transporte	97.704,00	-	142.748,66	(45.044,66)
	<i>Sub-Total</i>	<i>97.704,00</i>	<i>-</i>	<i>142.748,66</i>	<i>(45.044,66)</i>
4	Pessoa Física com vínculo				
4.1	Pessoal Celetista	146.118,12	-	169.324,43	(23.206,31)
4.2	Encargos Sociais (37,10%)	54.209,82	-	60.761,53	(6.551,71)
4.3	Fundo de Rescisão (40,40%)	59.037,72	-	59.688,78	(651,06)
4.5	Vale Refeição	15.120,00	-	23.895,30	(8.775,30)
	<i>Sub-Total</i>	<i>274.485,66</i>	<i>-</i>	<i>313.670,04</i>	<i>(39.184,38)</i>
5	Pessoa Jurídica				
5.3	Passagens	875,00	-	2.706,36	(1.831,36)
	<i>Sub-Total</i>	<i>875,00</i>	<i>-</i>	<i>2.706,36</i>	<i>(1.831,36)</i>
	<i>TOTAL</i>	<i>373.064,66</i>		<i>459.125,06</i>	<i>(86.060,40)</i>

Conforme demonstrado no quadro 02 supra, verificamos que algumas rubricas ultrapassaram os valores previstos na planilha contratual apresentada às fls. 119 e 120.

Em verificação aos documentos constantes na instrução processual, observou-se haver uma planilha de reorçamentação às fls. 307, vol. 02. Tal planilha seguiu aprovada pelo Colegiado da SEAD às fls. 309. Consta ainda no dia 20/03/2017, às fls. 310 a solicitação de prorrogação da vigência contratual conjuntamente a 1ª reorçamentação a ser realizada com o recurso do rendimento de aplicação financeira. Em 20/04/2017, verificou-se às fls. 328, haver pedido pela SEAD de exclusão da proposta de reorçamentação, sendo o segundo termo aditivo, datado de 26/04/2017, realizado sem a devida reorçamentação.

Consta às fls. 328 justificativa apresentada pela SEAD para a exclusão da reorçamentação que diz: “Em decorrência da exiguidade do prazo para viabilizar a prorrogação da vigência do contrato 86/2014, celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo – UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia – FEST, solicitamos que excluam a reorçamentação proposta no despacho anterior (pag. 310), mantendo, entretanto, a alteração da sua vigência para 30/06/2017) [...]”

Nesse sentido, observamos o que diz a “Resolução n.º 53/2013:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

**III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.**

Reorçamentação:

“Resolução n.º 53/2013. Art. 7º. Será permitida, durante a execução do projeto, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VII do referido Art. 6º, de acordo com sua competência. § 1º A modificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto, caso considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido: I. aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros; II. alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou, ainda, alteração de seus valores. § 5º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, enviado à PF/UFES.”

“Resolução 53/2013. Art. 8º. Os termos aditivos que se fizerem necessários, exceto o de prorrogação de prazo, deverão ser aprovados por uma das instâncias citadas no inciso VII do Art. 6º desta Resolução, de acordo com sua competência, ficando as demais ações sob a responsabilidade do DCC/UFES, ouvida a PF/UFES. \*Parágrafo único. Os termos aditivos que envolvam alterações de planilha orçamentária, no sentido de reorçamentação (que consiste no acréscimo e diminuição de receita e/ou a alteração, inclusão e exclusão de itens de despesa), deverá ser justificada e instruída com planilha que detalhe as despesas e as receitas previstas e as efetivamente realizadas até então, devendo tal planilha ser previamente apreciada pelo DCC/UFES antes de sua devida aprovação pela instância competente, descrita no inciso VII do Art. 6º (\*Alterado/acrescentado pela Resolução n.º. 72/2013 - CUn.)”.

### **3. ANÁLISE DAS RUBRICAS**

#### **3.1. RECEITAS**

##### **3.1.1. RECEITAS REALIZADAS**

De acordo com a nota de empenho, a nota fiscal e a ordem bancária, conforme demonstrado no quadro 01 abaixo, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor total de R\$ 635.727,00 (seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais).

**Quadro 03: Notas de Empenho e Notas Fiscais**

DATA	VALOR	NE	FLS	NF/REC	DATA	VALOR	FLS	OB	DATA	VALOR	FLS
26/09/2014	635.727,00	2014NE803505	109	4.036	06/10/2014	635.727,00	127	808763	13/10/2014	635.727,00	136

EXTRATO C/C 122237-6	
Data	Valor R\$
17/10/2014	635.727,00
TOTAL	635.727,00



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### **3.1.2. RECEITA FINANCEIRA**

O recurso principal repassado para a Fundação de Apoio no valor de R\$ 635.727,00 (seiscentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e sete reais) gerou rendimentos de R\$ 37.382,64 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro reais) em fundo de aplicação financeira e R\$ 6.694,28 (seis mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) em caderneta de poupança, totalizando o valor R\$ 44.076,92 (quarenta e quatro mil e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 416. Dessa forma, conforme valores informados pela Fundação, o somatório do valor repassado mais os rendimentos auferidos totalizaram a receita do projeto em R\$ 679.803,92 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e três reais e noventa e dois centavos).

Em relação ao recurso aplicado em renda fixa DI LP 250 mil, conforme verificado nos extratos bancários às fls. 464 a 499, ressalta-se o que diz a Portaria Interministerial n.º 507/2011:

*“A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)”.*

A Fundação de Apoio encaminhou justificativa para ter efetuar a aplicação em renda fixa e não em poupança, conforme consta à fl. 541 que diz: “Declaramos para fins de Prestação de Contas que foi utilizado o Fundo de Renda Fixa, pois o rendimento de fundo fixo rendia mais que as Aplicações de Poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda, dessa forma não trouxeram prejuízo ao projeto”.

### **3.2. DESPESAS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 671.850,96 (seiscentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrativo das receitas realizadas e despesas executadas às fls. 416.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir:

#### **3.2.1. PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO (RUBRICA 3)**

##### **3.2.1.1. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (3.1)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 59.177,20 (cinquenta e nove mil cento e setenta e sete reais e vinte centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 770 a 968, (volumes 04 e 05), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constataram-se pagamentos a prestadores de serviços diversos no projeto, entretanto não consta informado se esses prestadores de serviços possuem vínculo com Ufes. Além disso, constatou-se a ausência de declaração da não infringência ao limite constitucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**RECOMENDAÇÃO 005:** Encaminhar informação quanto aos prestadores de serviços se os mesmos possuem vínculo com a Ufes e ainda a declaração da não infringência ao limite constitucional desses servidores.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Os prestadores de serviços constatados não possuem vínculo com a UFES, ambos receberam o pagamento via RPA anulando assim a necessidade de apresentar a declaração de não infringência. A exceção se vale para Juliano Pereira Soratto que foi identificado como servidor, segue anexo a declaração.”*

A declaração de não infringência consta às fls. 3.023, vol. 16.

02) Constatou-se ausência de comprovação de pagamento em nome da pessoa física Carlos Fernandes de Oliveira Junior relativo ao RPA protocolo 14161014, valor de R\$ 1.012,00, datado de 16/10/2014, fls. 841 volume 05. Foi encaminhada transferência eletrônica do projeto 597 para o projeto 596 no valor de R\$ 1.012,00.

**RECOMENDAÇÃO 006:** Justificar/Encaminhar comprovação de pagamento em nome do beneficiário Carlos Fernandes de Oliveira Junior relativo ao RPA protocolo 14161014, valor de R\$ 1.012,00, datado de 16/10/2014.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Informamos que o pagamento foi feito em conta diversa.”*

O comprovante foi anexo às fls. 2.999, vol. 16.

03) Constatou-se nos pagamentos dos RPAs demonstrados abaixo ausência de recolhimento do INSS ou ausência de apresentação documental relativo ao recolhimento do INSS já ter atingido ao teto, caso tenha ocorrido.

**Quadro 04**

FLS.	PRESTADOR DO SERVIÇO	Nº DO RPA	DATA DO TÍTULO DE CRÉDITO	BASE DE CÁLCULO	IRRF	INSS	ISS	LIQUIDO
852	Senimara Tosta da Silva Borges	34161014	16/10/2014	3.155,54	867,77	0,00	157,77	2.130,00
928	Sandra Antunes Silva Costa	S/N	07/11/2014	2.426,66	667,33	0,00	121,33	1.638,00

**RECOMENDAÇÃO 007:** Encaminhar justificativa pela ausência de recolhimento do INSS, conforme quadro acima, e/ou apresentar declaração informando quanto ao recolhimento já ter atingido ao teto, caso tenha ocorrido.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Ambos os casos atingiram o teto no projeto anterior (595). Segue anexo os recibos do RPA.”*

A comprovação consta às fls. 3.003 a 3.015.

04) Constatou-se ausência de pesquisa de preço nos serviços prestados relativos à montagem de armários, manutenção e adequação dos móveis dos ambientes da SEAD, conforme abaixo demonstrado. Além disso, não foi localizada a previsão dessa despesa no projeto básico/plano de trabalho.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Quadro 05**

FLS.	PRESTADOR DO SERVIÇO	Nº DO RPA	DATA DO TÍTULO DE CRÉDITO	BASE DE CÁLCULO	IRRF	INSS	ISS	LIQUIDO
934	Marcio Novaes Serrano	730314	15/12/2014	5.961,43	680,43	482,93	298,07	4.500,00
946	Carlos Eduardo Novais	28100415	10/04/2015	3.320,00	88,42	365,20	166,00	2.700,38
958	Carlos Eduardo Novais	20020715	02/07/2015	8.300,00	1.272,06	513,01	415,00	6.099,93
				17.581,43	2.040,91	1.361,14	879,07	13.300,31

**RECOMENDAÇÃO 008:** Justificar a ausência de apresentação documental relativo à pesquisa de preço com no mínimo 03 orçamentos para a contratação de prestação de serviço relativo a montagem de armários, manutenção e adequação dos móveis dos ambientes da SEAD.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“A SEAD está localizada embaixo do Teatro da UFES. Executa suas atividades numa área de aproximadamente 834 m<sup>2</sup>, porém o espaço físico é considerado inadequado para a multidisciplinaridade daquilo que ali é desenvolvido em virtude do formato físico do prédio (vide na sequência as imagens da planta baixa), além do fato de que cerca de 60 pessoas exercem suas atividades diariamente no setor. Literalmente, é o que temos para o momento. Entretanto, a consequência destes fatos são as constantes adaptações que precisam ser feitas com móveis customizados para atender a necessidade dos serviços e efetuar o máximo aproveitamento do espaço físico. Por exemplo, os cursos inseridos neste projeto exigem os três tipos clássicos de arquivo: corrente, intermediário e permanente. A SEAD vem acumulando documentação desde 2001, quando foi criado o antigo NEAD. Na rotatividade entre o expurgo, a manutenção e o acréscimo de novos documentos o volume vem aumentando anualmente. Então, necessariamente é preciso agregar/ampliar/adequar arquivos/ambientes para guardar a documentação do(s) curso(s). Foi neste contexto que foi efetuada a contratação de um profissional com características técnicas peculiares devido o formato do prédio, que fosse reconhecido no mercado pelos serviços prestados, de extrema responsabilidade e confiança, observando que os serviços a serem prestados, em sua maioria, ocorreriam nos finais de semana e que este fato exigia também disponibilidade do profissional contratado.”*

**Considerações:** cabe ressaltar o que diz o Acórdão 933/2008 Plenário: Proceda à devida pesquisa de preços previamente à contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo, em observância ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

**RECOMENDAÇÃO 009:** Justificar a aquisição de serviço prestado de montagem de armários, manutenção e adequação dos móveis dos ambientes da SEAD, uma vez que não se localizou a previsão para tal despesa no projeto básico/plano de trabalho.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“O repasse do Governo Federal para este projeto, através do MEC/CAPES, deveria ter sido efetivado em 2013. Entretanto, a efetivação deste fato contábil ocorreu somente em 2014, com o agravante de ter sido efetivado a menor em relação ao valor aprovado para o custeio (apenas 51,64%). Isso imputou a Coordenação do Projeto diversas dificuldades na gestão do orçamento. Foi necessário, por exemplo, estabelecer prioridades na utilização do recurso financeiro disponível. Então, foi efetuada a compra do material necessário para fazer os ajustes e a contratação do profissional para executar o serviço, como pessoa física, visando reduzir ao máximo o custo e atender a demanda por estrutura. Ou seja, diante da contingência, seguimos o que a boa prática administrativa recomenda sempre, avaliamos a relação custo-benefício, e definimos o novo rumo a ser tomado tendo a convicção de que todo*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*planejamento é flexível a adaptável para superar as dificuldades que sempre ocorrerão no decorrer da implementação do projeto.”*

**Considerações:** Cabe ressaltar o que diz o Art. 12 da Resolução 52/2013 Consuni: A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

### 3.2.1.2. DIÁRIAS (RUBRICA 3.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 14.637,90 (Catorze mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 968 a 1.431, (volumes 05 a 08), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se ausência de apresentação do relatório de viagem e a devida comprovação do evento realizado conforme abaixo demonstrado.

**Quadro 06**

º de Ordem	Credor	Nº Título De Crédito	Data Do Título De Crédito	Valor	Relatório de Viagem	Comprovação do evento	fls.
22	Josimar Ribeiro	35270315	27/03/2015	265,50	Ausente	Ausente	1096
48	Leila Massaroni	30120615	12/06/2015	88,50	Ausente	Ausente	1242

(O número de ordem do quadro acima se refere ao mesmo número usado no Demonstrativo das Despesas Realizadas por Rubrica de Gasto)

**RECOMENDAÇÃO 010:** Encaminhar/justificar ausência de relatório de viagem e ainda a ausência da comprovação do evento conforme demonstrado do quadro acima.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Segue documento em anexo.”*

Os documentos constam anexados às fls. 3.025 à 3.029.

02) Constatou-se ausência de comprovação do evento relativa à despesa de viagem realizada, conforme abaixo demonstrado:

**Quadro 07**

Nº DE ORDEM	CREDOR	Nº TÍTULO DE CRÉDITO	DATA DO TÍTULO DE CRÉDITO	VALOR	RELATÓRIO DE VIAGEM	COMPROVAÇÃO DO EVENTO
7	Giuseppi Gava Camiletti	17120315	12/03/2015	265,50	Sim	Ausente
12	Elisabeth Cristina Nogueira	30200315	20/03/2015	88,50	Sim	Ausente
13	José Alexandre Nogueira	29200315	20/03/2015	88,50	Sim	Ausente
14	Alan Miguel Velasquez Toribio	28200315	20/03/2015	265,50	Sim	Ausente
32	Alan Miguel Velasquez Toribio	22200515	20/05/2015	88,50	Sim	Ausente
34	Alan Miguel Velasquez Toribio	24200515	20/05/2015	88,50	Sim	Ausente
35	José Alexandre Nogueira	50250515	25/05/2015	88,50	Sim	Ausente
36	Elisabeth Cristina Nogueira	49250515	25/05/2015	88,50	Sim	Ausente
39	Paulo Cezar Martins da Cruz	30080615	08/06/2015	88,50	Sim	Ausente
75	Giuseppi Gava Camiletti	7241115	24/11/2015	88,50	Sim	Ausente

(O número de ordem do quadro acima se refere ao mesmo número usado no Demonstrativo das Despesas Realizadas por Rubrica de Gasto)



**RECOMENDAÇÃO 011:** Encaminhar/justificar ausência da comprovação do evento relativo à despesa de viagem realizada, conforme demonstrado do quadro acima.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Segue documento em anexo.”*

Os documentos constam anexos às fls. 3.031 a 3.051.

### 3.2.1.3. ESTAGIÁRIOS (RUBRICA 3.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 142.748,66 (cento e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1.432 a 1.766 (volumes 08 e 09), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesa para todos os pagamentos realizados nessa rubrica.

**RECOMENDAÇÃO 012:** Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesa para todos os pagamentos realizados nessa rubrica.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Para pagamento dos estagiários não se faz necessário a solicitação de pagamento assinado pelo coordenador e autorizado pelo ordenador, uma vez que no pedido de contratação e no Termo de Compromisso de Estágio, assinados pelos responsáveis já está discriminado por quanto tempo o estagiário receberá pelo projeto.”*

**Considerações:** Entretanto assim diz a Resolução 52/2013:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

### 3.3. PESSOA FÍSICA COM VÍNCULO

#### 3.3.1.1. PESSOAL CELETISTA (RUBRICA 4.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 169.324,43 (cento e sessenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 1.767 a 2.016 (volumes 09 a 11), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesa para os pagamentos realizados ao pessoal celetista.

**RECOMENDAÇÃO 013:** Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesa para os pagamentos realizados ao pessoal celetista

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Para pagamento de pessoal Celetista não se faz necessário à solicitação de pagamento assinado pelo coordenador e autorizado pelo ordenador, uma vez que ao contratarmos e assinarmos a carteira de trabalho de um funcionário o mesmo tem direito a receber salário mensalmente. Informamos ainda que os funcionários contratados para atuar no projeto são efetivados através do pedido de contratação assinado pelo coordenador do projeto por tempo determinado.”*

**Considerações:** Entretanto assim diz a Resolução 52/2013:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

### **3.3.1.2. ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.2)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 60.761,43 (sessenta mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Os documentos encaminhados constam às fls. 2.017 a 2.100 (volume 11).

### **3.3.1.3. FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.3)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 59.688,78 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Os documentos encaminhados constam às fls. 2.101 a 2.202 (volume 11 e 12).

Constatou-se que no dia 06/06/2017 houve transferência de fundo de rescisão para o projeto 595 no valor de **R\$ 46.192,42**. Sendo essa transferência aprovada conforme consta às fls. 2.184 a 2.200:

- ✓ Parecer elaborado pelo servidor Mauro Pantoja Ferreira;
- ✓ Ofício da Fest CE-GAF-15/164 referente a solicitação de migração de funcionários celetistas vinculados SEAD;
- ✓ Ofício nº 039/2015 da SEAD solicitando à Fest migração do pagamento do salário, fundo de rescisão e demais encargos do pessoal CLT para o projeto 595;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- ✓ Nota Técnica 2016/2015 da Procuradoria referente à migração do pagamento do salário, fundo de rescisão e demais encargos do pessoal CLT para o projeto 595;
- ✓ Diligência da Comissão de Orçamento e Finanças à Coordenadora do Projeto e ao Departamento de Contratos e Convênios;
- ✓ Resposta à Diligência elaborada pela Coordenadora Prof<sup>a</sup>. Teresa Cristina Janes Carneiro;
- ✓ Relatório do Conselho Universitário referente à migração do pagamento do salário, fundo de rescisão e demais encargos do pessoal CLT para o projeto 595;
- ✓ Parecer do Conselho Universitário referente à migração do pagamento do salário, fundo de rescisão e demais encargos do pessoal CLT para o projeto 595;
- ✓ Decisão nº 07/2016 do Conselho Universitário referente à migração do pagamento do salário, fundo de rescisão e demais encargos do pessoal CLT para o projeto 595;

#### **3.3.1.4. VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.4)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 4.860,80 (quatro mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Os documentos encaminhados constam às fls. 2.203 a 2.275 (volume 12).

01) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador relativo aos pagamentos efetuados na compra de vale transporte.

**RECOMENDAÇÃO 014:** Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador relativo aos pagamentos efetuados na compra de vale transporte.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Ao efetivarmos a contratação de um funcionário o mesmo tem o direito de receber o vale transporte, pois é um benefício obrigatório instituído pela Lei nº 7.418/85, onde o empregador, seja pessoa física ou jurídica, deve fornecer ao empregado com carteira de trabalho assinada, para a utilização efetiva em despesas de deslocamento da residência/trabalho/residência, através do sistema de transporte coletivo — seja urbano, intermunicipal ou interestadual.”*

**Considerações:** Entretanto assim diz a Resolução 52/2013:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

#### **3.3.1.5. VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.5)**

Consta realização de despesas no valor de R\$ 23.895,30 (vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.276 a 2.331 (Volume 12), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador relativo aos pagamentos efetuados na compra de vale transporte.

**RECOMENDAÇÃO 015:** Justificar a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador relativo aos pagamentos efetuados na compra de vale alimentação.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“A Fundação fornece vale-alimentação para todos os seus funcionários, ressaltando ainda que o benefício do vale alimentação está previsto na CLT, art. 458.”*

**Considerações:** Entretanto assim diz a Resolução 52/2013:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

### 3.4. PESSOA JURÍDICA

#### 3.4.1.1. MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 21.241,91 (vinte e um mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.332 a 2.431 (Volume 12 e 13), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a aquisição de Mesa Digitalizadora Wacon incluída na rubrica de material de consumo, entretanto, conforme catálogo de materiais da Ufes, tal aquisição trata-se de material permanente. Além disso, não consta previsão no projeto básico para tal despesa.

**RECOMENDAÇÃO 016:** Justificar a aquisição de Material Permanente (Mesa Digitalizadora Wacon), uma vez que a mesma não consta no projeto básico.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*O repasse do Governo Federal para este projeto, através do MEC/CAPES, deveria ter sido efetuado em 2013. Entretanto, a efetivação deste fato contábil ocorreu somente em 2014, com o agravante de ter sido efetuado a menor em relação ao valor aprovado para o custeio (apenas 51,64%). Isso imputou a Coordenação do Projeto diversas dificuldades na gestão do orçamento. Foi necessário, por exemplo, estabelecer prioridades na utilização do recurso financeiro disponível. Então, entre outras decisões, optou-se por não imprimir integralmente o material didático para reduzir custos e efetuou-se a conversão/preparação digital desse material, através do Laboratório de Design Instrucional, para disponibilizá-los aos alunos através da rede de computadores, como alternativa para não os prejudicar no acompanhamento do conteúdo programático das diversas disciplinas oferecidas. Foi neste contexto que ocorreu a necessidade de adquirir as mesas digitalizadoras, de pequeno porte,*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



*necessárias para trabalhar desenhos, gráficos, fotografias e outros formatos diferentes de materiais e disponibilizá-los através da internet na plataforma moodle ou através de arquivos. Ou seja, diante da contingência, seguiu-se o que a boa prática administrativa recomenda sempre, avaliou-se a relação custo-benefício, e definiu-se o novo rumo a ser tomado tendo a convicção de que todo planejamento é flexível a adaptável para superar as dificuldades que sempre ocorrerão no decorrer da implementação do projeto.*

**Considerações:** Entretanto assim diz a Resolução 52/2013:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

**RECOMENDAÇÃO 017:** Encaminhar termo de doação e responsabilidade relativo a aquisição da Mesa Digitalizadora Wacon.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Segue em anexo o termo de doação conforme de solicitado.”*

Os documentos encontram-se anexados às fls. 3.053 à 3.058.

02) Constatou-se a aquisição de material para manutenção e adequação dos móveis dos ambientes da SEAD no valor de R\$ 3.810,97 e ainda na rubrica Prestação de Serviço Pessoa Física o pagamento total de R\$13.300,31 relativo a montagem de armários, manutenção e adequação dos móveis dos ambientes da SEAD, entretanto, não se localizou nos autos o termo de doação e responsabilidade relativo a aquisição realizada. Além disso, não se localizou no projeto básico a previsão para a despesa realizada.

**RECOMENDAÇÃO 018:** Justificar a aquisição material para manutenção e adequação dos móveis dos ambientes da SEAD no valor de R\$ 3.810,97, uma vez que a mesma não consta no projeto básico.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“O material foi adquirido como material de consumo havendo na planilha de receitas e despesas recurso para custeio da referida despesa.”*

**Considerações:** De acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP 8ª Edição, o mobiliário em geral é classificado como material permanente.

**RECOMENDAÇÃO 019:** Encaminhar termo de doação e responsabilidade relativo a montagem de armários nos ambientes da Sead.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“O material foi adquirido como material de consumo, por isso não há apresentação de termo de doação e responsabilidade.”*

**Considerações:** De acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP 8ª Edição, o mobiliário em geral é classificado como material permanente.



A Resolução 52/2013 do Consuni diz:

Art. 14. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos de cursos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

§ 1º O Coordenador é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do Projeto de Curso, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

§ 2º A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo deverá informar, à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda a incorporação ao patrimônio.

### 3.4.1.2. ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM (RUBRICA 5.2)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 5.606,00 (cinco mil seiscientos e seis reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.432 a 2.472 (volume 13), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a seguinte pesquisa de preço na entrega de marmitex:

**Quadro 08**

Item	Folha	Fornecedor	Valor Unid.	Quat.	Valor Total	Data
01	2460	Restaurante Cia do Sabor	25,00	28	700,00	07/07/2015
02	2461	Fino Sabor	29,90	28	837,20	08/07/2015
03	2463	Sal & Frutas	16,00	28	448,00	11/07/2015

Foi contratada a empresa Cia do Sabor, item 01 do quadro acima, entretanto, a empresa que fornece o menor preço é a Sal & Frutas totalizando R\$ 448,00.

**RECOMENDAÇÃO 020:** Encaminhar justificativa referente a não contratação da empresa Sal & Frutas, uma vez que a mesma forneceu o menor preço.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“O orçamento do menor preço foi apresentado com o tipo de serviço diferente dos demais orçamentos recebidos para contratação do serviço, por esse motivo foi descartado o orçamento apresentado pela empresa Sal & Frutas, sendo contratado o serviço de menor preço que apresentou em conformidade o orçamento com as especificações contida no pedido de compra n° 9831/2015 encaminhado pelo projeto. Segue em anexo o processo da compra.”*

**Considerações:** Vale observar o que diz o Acórdão 1407/2003 Segunda Câmara (Relatório do Ministro Relator): Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos artigos 26, parágrafo único, inciso III, e 43, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelos menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### 3.4.1.3. PASSAGENS (RUBRICA 5.3)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 2.706,36 (dois mil setecentos e seis reais e trinta e seis centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.473 a 2.572 (volume 13 e 14), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se ausência de solicitação de pagamento pelo ordenador de despesa relativo ao item 02 e 03 do Demonstrativo de Pagamento por Rubrica de Gasto.

**RECOMENDAÇÃO 021:** Justificar ausência de solicitação de pagamento pelo ordenador de despesa relativo ao item 02 e 03 do Demonstrativo de Pagamento por Rubrica de Gasto.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“A Empresa Targetware Informatica Ltda, que apresentou o orçamento de menor valor trabalha com o fornecimento de software de prateleira, identificado como material de consumo nos termos do decreto 51.619.2007. Ressaltamos que as licenças adquiridas têm validade de 12 meses, sendo necessário após esse período demandar uma nova compra do produto, diante dessas informações identifica-se que o produto adquirido não se trata de um bem permanente. Segue em anexo o pedido de compra e a pesquisa de preço.”*

### 3.4.1.4. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (RUBRICA 5.4)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 7.678,38 (sete mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.573 a 2.654 (volume 14), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se a aquisição de Software na empresa Target Informática Ltda no valor de R\$ 3.460,38, fls. 2591. Entretanto tal despesa realizada refere-se a ativo intangível, devendo ser registrado em rubrica própria.

**RECOMENDAÇÃO 022:** Encaminhar o Termo de Doação e Responsabilidade relativo à aquisição de Software na empresa Target Informática Ltda no valor de R\$ 3.460,38, fls. 2591.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“O material foi adquirido como material de consumo, por isso não há apresentação de termo de doação e responsabilidade.”*

**Considerações:** O manual de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP 8ª Edição, item 6.3, diz: [...] Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível. Além disso, em consulta efetuada à DIPAT em 04/05/2018, foi informado pelo Sr. Lúcio Silva Cavaca: “Informo que todo software adquirido pela Ufes, deverá ser contabilizado como bem intangível e receber número de cadastro patrimonial.”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



02) Constatou-se a ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesa relativo aos pagamentos efetuados à empresa CIP - Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda – ME, conforme quadro abaixo:

**Quadro 09**

Item	Nº CHEQUE/OB	DATA CHEQUE/OB	Nº TÍTULO DE CRÉDITO	DATA DO TÍTULO DE CRÉDITO	VALOR	FOLHA	SOLICITAÇÃO DO COORDENADOR	AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR
01	110702	07/11/2014	1851	03/11/2014	376,00	2.575	Ausente	Ausente
02	120501	05/12/2014	1878	03/12/2014	360,00	2.579	Ausente	Ausente
03	11301	13/01/2015	1914	02/01/2015	22,00	2.582	Ausente	Ausente
04	21201	12/02/2015	3110025	11/02/2015	22,00	2.586	Ausente	Ausente
09	50801	08/05/2015	2057	04/05/2015	22,00	2.620	Ausente	Ausente
10	60901	09/06/2015	2103	05/06/2015	22,00	2.624	Ausente	Ausente
12	70701	07/07/2015	2136	03/07/2015	162,00	2.634	Ausente	Ausente
13	110901	09/11/2015	2272	04/11/2015	48,00	2.638	Ausente	Ausente

(A ordem dos itens refere-se ao relatório de pagamentos realizados por rubrica de gasto.)

**RECOMENDAÇÃO 023:** Justificar ausência de solicitação de pagamento pelo ordenador de despesa relativo aos itens apresentados no Demonstrativo de Pagamento Realizados por Rubrica de Gasto.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“A CIP é a empresa que a FEST tem contrato para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho. Segue anexo o contrato da empresa CIPE.”*

**Considerações:** Entretanto assim diz a Resolução 52/2013:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

03) Constatou-se, com frequência, ausência de assinaturas ou identificação por e-mail, relativos aos responsáveis pela emissão dos orçamentos apresentados na prestação de contas.

**RECOMENDAÇÃO 024:** Justificar a ausência de assinaturas ou identificação por e-mail, relativos aos responsáveis pela emissão dos orçamentos apresentados na prestação de contas.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 40 do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



**Considerações:** Entretanto, há que observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11:

“Dez erros recorrentes na realização da pesquisa de preços:

III. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;”

04) Constatou-se na pesquisa de preço realizada, referente à confecção e substituição da borracha em 45 carimbos, os seguintes orçamentos:

**Quadro 10**

Serviço	Fornecedor	Unitário	Quant.	Valor	Data	Folha
Substit. de 45 carimbos	Oficina SOS Ltda	15,00	45	675,00	06/04/2015	2603
Substit. de 45 carimbos	VIP Chaves e Carimbos	6,00	45	270,00	01/04/2016	2606
Substit. De 45 carimbos mod. 4910/4911	Cezar Carimbos	12,00	45	540,00	01/04/2015	2604
Substit. De 45 carimbos mod. 4912/4913	Cezar Carimbos	15,00	45	675,00	01/04/2015	2604

De acordo com o quadro acima, a empresa Vip Chaves e Carimbos apresentou o menor preço para a substituição da borracha do carimbo, entretanto o serviço foi executado na empresa Oficina SOS Ltda. Observou-se também a ausência de pesquisa de preço para a confecção de carimbo e troca de refil conforme consta na nota fiscal 17953 às fls. 2602. Não consta nos autos motivação para não contratação na empresa VIP Chaves e Carimbos.

**RECOMENDAÇÃO 025:** Justificar a contratação do serviço ter sido realizado na empresa Oficina SOS Ltda, uma vez que a empresa Vip Chaves e Carimbos apresentou o menor preço para a substituição da borracha do carimbo.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Quando foi realizada a contratação, a empresa que apresentou o menor orçamento não possuía a quantidade necessária e o serviço precisava ser feito com urgência.”*

### **3.4.1.5. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS (RUBRICA 5.5)**

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 1.463,56 (mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.655 a 2.696 (volume 14), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se contratação realizada com a empresa Empório Card Ltda para o fornecimento de combustível para o projeto através de pregão eletrônico nº 004/2015. Entretanto constam ausentes os seguintes documentos: ata do pregão eletrônico, termo de homologação e o termo de adjudicação relativa à contratação realizada.

**RECOMENDAÇÃO 026:** Encaminhar os seguintes documentos relativos à contratação da empresa Empório Card Ltda: ata do pregão eletrônico, termo de homologação e o termo de adjudicação.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**



*“Segue anexo.”*

**Considerações:** Entretanto, ainda constam pendentes os seguintes documentos:

- Ata do pregão eletrônico nº 004/2015 (a partir da página 11 até a assinatura do contrato);
- Termo de homologação;
- Termo de adjudicação.

### 3.4.1.6. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (RUBRICA 5.6)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 5.509,81 (cinco mil quinhentos e nove reais e oitenta e um centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.697 a 2.834 (Volume 14 e 15), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se ausência de apresentação documental relativo à pesquisa de preço na contratação da empresa King Automóveis Ltda, itens 09 e 11 do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto, valor de R\$ 93,45 e R\$ 730,71, respectivamente.

**RECOMENDAÇÃO 027:** Justificar a ausência de apresentação documental relativo à pesquisa de preço na contratação da empresa King Automóveis Ltda, itens 09 e 11 do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“Não foi realizado a pesquisa de preço pois há um contrato firmado com a empresa King Automóveis. Segue contrato anexo.”*

**Considerações:** A pesquisa de preço antecede a formalização contratual.

*Assim diz o Acórdão TCU 2380/2013-Plenário:*

*É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.*

02) Constatou-se ausência de apresentação de nota fiscal relativo a contratação do serviço conforme itens: 02 a 08 do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto.

**RECOMENDAÇÃO 028:** Justificar a ausência de apresentação de nota fiscal relativo a contratação de serviço conforme itens: 02 a 08 do Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*“As empresas em questão não emitiram nota fiscal. Segue recibos anexo.”*

Os documentos constam anexos às fls. 3105 à 3.118.



### 3.4.1.7. IMPRESSÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (RUBRICA 5.9)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 79.788,40 (setenta e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.835 a 2.854 (Volume 15), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se contratação realizada com a empresa Tavares & Tavares para o serviço de impressão gráfica para o projeto, através de pregão eletrônico nº 002/2015. Entretanto constam ausentes os seguintes documentos: ata do pregão eletrônico, termo de homologação e o termo de adjudicação relativa à contratação realizada.

**RECOMENDAÇÃO 029:** Encaminhar os seguintes documentos relativos à contratação da empresa Empório Card Ltda: ata do pregão eletrônico, termo de homologação e o termo de adjudicação.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*"Vide recomendação 26."*

**Considerações:** Foi informada à Fest através de e-mail anexo às fls. 3136, que essa recomendação consta redação equivocada, segue redação correta:

**RECOMENDAÇÃO 029:** Encaminhar o termo de homologação e o termo de adjudicação relativa à contratação da empresa Tavares & Tavares para o serviço de impressão gráfica para o projeto, através de pregão eletrônico nº 002/2015.

O prazo para resposta da Recomendação 029 encaminhada no dia 01/07/2019 foi até o dia 02/07/2019. Entretanto, até a data desse relatório não foi respondido.

### 3.4.1.8. SEGURO ESTÁGIO (RUBRICA 5.10)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 926,43 (novecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 2.855 a 2.903 (Volume 15), foram realizadas as seguintes constatações:

01) Constatou-se ausência de planilha de rateio desmembrado por projeto para os pagamentos realizados relativos ao seguro estágio.

**RECOMENDAÇÃO 030:** Encaminhar planilha de rateio desmembrado por projeto para os pagamentos realizados relativos ao seguro estágio.

**Resposta encaminhada pela Fest ofício CE-GAF 032/-2019, fls. 2.990 a 2.995:**

*"Segue anexo."*

Os documentos constam anexados às fls. 3.120 à 3.134.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



### **3.4.1.9. INSS (RUBRICA 5.11)**

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 11.835,51 (Onze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas às fls. 416.

Os documentos encaminhados constam às fls. às fls. 2.904 a 2.969 (Volume 15 e 16).

### **3.5. CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL**

Constatou-se à fl. 18 declaração da Fest informando que o gerenciamento do projeto intitulado "Projeto implantação e desenvolvimento de cursos no âmbito do sistema universidade aberta do Brasil-UAB" será realizado a custo zero.

### **3.6. RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA) e RETENÇÃO - DEPE**

Constatou-se parecer do Conselho Universitário, fl. 83, determinando que o Magnífico Reitor dê o "de acordo" na isenção do índice 3% (três por cento) de ressarcimento à Ufes em consonância com a Resolução nº 52/2013, e que a SEAD dê o "de acordo" da isenção do índice de 10% (dez por cento) do DEPE, também em consonância com a resolução 52/2013. Entretanto, não foi localizado nos autos o "de acordo" do Magnífico Reitor quanto à isenção do Ressarcimento Ufes. Quanto à isenção do DEPE, constatou-se à fl. 102 autorização realizada pela Prof<sup>a</sup>. Maria José Campos Rodrigues, coordenadora do projeto.

Cabe ressaltar o que diz a Resolução 52/2013 Consuni em seu art. 11:

§ 3º Em casos excepcionais, de elevada relevância institucional, a Administração desta Universidade poderá dispensar a exigência dos incisos III e IV do caput deste Artigo, sempre com base em justificativa fundamentada, devendo-se obter:

- I. para a dispensa da exigência do inciso III, a aprovação do Magnífico Reitor;
- II. para a dispensa da exigência do inciso IV, a aprovação:

## **4. DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO**

Consta informado no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, fl. 416, o saldo do projeto no valor de R\$ 7.952,96 (sete mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls. 418 e 419.

Conforme cláusula quarta do contrato n.º 85/2014, letra "o", a Fundação de Apoio deverá transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução do saldo do projeto seria até o dia 30/07/2017. A devolução ocorreu no dia 11/07/2017, dentro do prazo estipulado pelo contrato.

## **5. RESUMO DOS APONTAMENTOS**

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que as pendências abaixo relacionadas devem ser deliberadas considerando as análises efetuadas neste relatório e descritas nos itens acima.




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 01) Ausência de assinatura do contador nos formulários de prestação de contas (**rubrica 2.1**);
- 02) Ausência de reorçamentação da receita financeira e das Despesas executadas ocasionando a extrapolação do valor previsto na planilha do contrato (**rubrica 2.8**);
- 03) Recurso financeiro aplicação em renda fixa DI LP 250 mil no Banco do Brasil em desacordo com a Portaria Interministerial n.º 507/2011 (**Rubrica 3.1.2.**);
- 04) Devolver, Salvo melhor juízo, o valor de R\$ 70,40 à Ufes, corrigido monetariamente, uma vez que o recurso no valor de R\$ 12.299,50 ficou sem correção monetária enquanto estava aplicado na conta de fundo de rescisão no período de 02/04/2015 a 28/05/2015. (**Recomendação 004**);
- 05) Ausência de apresentação documental relativo à pesquisa de preço com, no mínimo, 03 orçamentos, (**Recomendação 008, 020, 027**);
- 06) Ausência de solicitação de pagamento pelo coordenador e ausência de autorização de pagamento pelo ordenador de despesa para os pagamentos realizados na rubrica de Estagiários, Pessoal Celetista, Vale Transporte, Vale Alimentação, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. (**Recomendação 012, 013, 014, 015, 023**);
- 07) Ausência de previsão no projeto básico para aquisição de Material Permanente como: Mesa Digitalizadora e material para confecção de armários classificados na Rubrica de Material de Consumo (**Recomendação 016 e 018**);
- 08) Ausência de Termo de Doação e Responsabilidade na aquisição de armários e Software (**Recomendação 019, 022**);
- 09) Ausência de assinaturas ou identificação por e-mail, relativos aos responsáveis pela emissão dos orçamentos apresentados na prestação de contas. (**Recomendação 024**);
- 010) Ausência do termo de homologação e adjudicação relativo à contratação da empresa Empório Card Ltda. (**Recomendação 026 e 029**);
- 011) Ausência nos autos do “de acordo” do Magnífico Reitor quanto à isenção do Ressarcimento Ufes. (**Rubrica 3.6 – Ressarcimento Ufes e Depe**).

Vitória (ES), 03 de julho de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA  
CONTADORA  
DCC/PROAD/UFES  
SIAPE:1865006 CRC/ES 007809/O-2

De acordo,

Em: 04/07/2019  
  
Luzimar Eliar Dalfior

Diretor da Divisão de Controle de  
Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 2329133